



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto
02

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

“Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança Intermunicipal e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Art.1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal para famílias em condições de vulnerabilidade social ou cadastradas no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal que não possuem condições de aqui permanecer, visando o retorno ao seu Município de origem.

§ 1º O auxílio previsto no caput deste artigo também poderá ser concedido a famílias que desejam o retorno ao Município, desde que comprovada residência anterior.

§ 2º A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos; e só poderá ser concedida por uma única vez durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º São critérios para acesso ao auxílio:

o Cadastramento junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, informando o motivo da solicitação;

o Responsabilização pelo pagamento de eventuais despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Art. 4º Sua concessão poderá ser cancelada caso o beneficiário:

§ 1º A secretaria deverá auxiliar o beneficiário no preenchimento do pedido;

Art. 5º Sua concessão poderá ser cancelada caso o beneficiário:

§ 2º A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal da Assistência Social, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A solicitação será avaliada pela respectiva secretaria, verificando o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do pedido.

Art. 4º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este;

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

§ 3º Os riscos de avaria decorrente da mudança são de responsabilidade do beneficiário, devendo este, assinar um termo de responsabilidade.

Art. 5º É vedado o pagamento de combustível para veículo particular efetuar a mudança.

Art. 6º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§ 1º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem;

§ 2º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, ou garantia de recebimento no destinatário, a mudança não será realizada.

Art. 7 - Fica autorizado, ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, por ato próprio, a fim de estabelecer critérios, termos e condições atinentes à presente Lei, na forma da legislação pertinente, conforme conveniência e oportunidade da Municipalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é auxiliar as pessoas em condições de vulnerabilidade social ou cadastradas no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal com o auxílio no transporte de mudança Intermunicipal.

É uma realidade que muitas pessoas saem do nosso município em busca de uma qualificação profissional, emprego, faculdade, entre outras coisas para melhorar sua condição de vida, da mesma forma, muitos dos aqui nascidos e criados com o passar do tempo retornam à cidade natal.

O custo da mudança muitas vezes impõe barreiras para quem quer retornar ao município ou para quem quer buscar melhores condições de vida fora do município. A Lei pretende auxiliar essas pessoas que não tem condições de pagar suas mudanças, oportunizando que elas consigam transportar seus pertences.

Assim, diante da relevância da temática, conto com os nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Antonio Olinto, 28 de novembro de 2022.

RW

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



Antônio Olinto, 30 de Novembro de 2022.

Memorando 75/2022

Prezado Senhor

~~CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO~~

Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei 18/2022 de iniciativa do Poder Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Wisnieski Alves, venho por meio deste solicitar a indicação de rubrica orçamentaria para a execução da referida ação.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto – PR

Ilmo Sr.

IVAN CASAGRANDE

Contador